



SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: José Machado de Campos Filho

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: Braulio Antonio Leite

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Rosario Benedicto Pellegrini

Representante Fiscal-Chefe: Sylvio Vitelli Marinho

Vice-Presidente: Paulo Celso Bergstrom Bonilha

Diretora em exercício: Wilma Blumer

BOLETIM TIT

Editado pela Assistência de Promoção Tributária da DIPLAT, sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

ANO XIV — N.º 229

COMISSÃO DE REDAÇÃO

— Alvaro Reis Laranjeira

— Alípio José Quarentei — José Manoel da Silva

REDATOR RESPONSÁVEL: Geraldo Sidnei Ferreira de Araujo

25 de julho de 1987

CÂMARAS JULGADORAS

DECISÕES NA ÍNTEGRA

VEÍCULO A ALCOOL — CAMIONETA TIPO "KOMBI", COMPREENDIDA NO CÓDIGO 87.02.01.03 DA TABELA DO IPI — SAÍDA ISENTA DE ICM, AO ABRIGO DO ART. 33 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO RICM, PARA UTILIZAÇÃO, EM TRANSPORTE FRETADO, POR CONDUTOR AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS — IMPROCEDENTE EXIGÊNCIA DO TRIBUTO, IMPOSTA PELO FISCO À REVENDEDORA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO ONDE O ADQUIRENTE EXERCE SUA ATIVIDADE, A QUAL NÃO PERMITE O USO DE TAL VEÍCULO COMO TÁXI — PROVIDO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO CONTRIBUINTE — DECISÃO UNÂNIME.

em decisão não unânime, na qual o d. Relator apresenta como argumento básico o fato de que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos não considera as camionetas tipo "kombi", utilizadas no transporte fretado de escolares e empregados de empresas, como pertencentes à categoria de aluguel (táxi).

RELATÓRIO

1. A acusação fiscal é de que a autuada registrou, como isenta, operação tributada relativa à saída de uma camioneta de uso misto, tipo "Kombi", que colocou ao abrigo da isenção concedida pelo art. 33 das Disposições Transitórias do RICM/81, acrescentado pelo Dec. n. 20.059, de 3.12.83.

2. No entender do Agente Fiscal de Rendas atuante, o adquirente da camioneta, que exerce sua atividade na cidade de São José dos Campos, não é motorista de táxi mas sim condutor de veículo, na categoria de transporte fretado, no qual se inclui o transporte de escolares e operários. Segundo informa, a Prefeitura de São José dos Campos possui legislação própria para os táxis, e outra para o transporte fretado.

3. Enfatiza que a mencionada Prefeitura não concede alvará de táxi para as

"kombis", que são incluídas na categoria de transporte fretado.

4. Pelo que se verifica dos autos, a saída do veículo ao abrigo da isenção foi feita com base em certidão, na qual o funcionário da Prefeitura de São José dos Campos certifica que o adquirente "exerce as atividades como condutor autônomo de passageiros desde 27.6.64". E mais, "que renovou a sua matrícula como motorista profissional autônomo, em 30.3.82, estando regularizado para este exercício"

5. O AIIM foi lavrado contra a revendedora do veículo e indica como responsáveis solidários o adquirente e o funcionário da Prefeitura, que emitiu a certidão.

6. Foi mantido em primeira instância.

7. Interposto recurso ordinário, foi também mantido em segunda instância,

8. Inconformada com a decisão, a autuada vem de interpor pedido de reconsideração a esta Colenda Câmara.

9. Juntamente com este pedido, apresenta o de revisão, indicando diversas decisões divergentes, das quais transcreve parte dos relatos que leio para melhor análise do assunto.

10. O d. Representante Fiscal manifesta-se pelo processamento do pedido, uma vez que atende às condições para sua admissibilidade.

11. Sendo este o relatório, passo ao

VOTO

12. Não se discute no processo o enquadramento do veículo na posição 87.02.01.03 da tabela do IPI, nem a condição do adquirente, de condutor autônomo de passageiros, na categoria de